



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

=EMENDA Nº 01/91=

Emenda nº 01/91 ao Projeto de Lei nº 34/91 de iniciativa do Executivo, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e cria o Fundo de Previdência Municipal de Palmital.

ACRESCENTE-SE :

Artigo 12 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 120(cento e vinte) dias para cumprimento do disposto nos artigos 2º e 4º da presente lei.

Artigo 13 (ao último artigo que ficou sem numeração)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 13 de setembro de 1 991.-

NELSON HIDALGO MOLERO
Vereador

Justificativa:

Nobres Pares.

Tomamos a iniciativa na apresentação da presente emenda, que tem por objetivo fixar um prazo para que o Executivo tome as providências no sentido do envio dos projetos citados nos artigos 2º e 4º do presente Projeto de Lei, o primeiro que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e o segundo que estabelece as funções, responsabilidades, direitos e deveres do Fundo de Previdência do Município de Palmital, pois entendemos que há necessidade de um prazo, caso contrário não saberemos nunca até quando funcionará a Comissão Provisória de que trata o artigo 10 do Projeto em questão, e isto poderá vir a prejudicar o servidor, principalmente aquele que tiver para se aposentar e todos os demais que irão ter o desconto de 8% (oito por cento) em seus salários sem saber quais os benefícios que irão ter.

Entendemos também, que toda lei que necessita de regulamentação principalmente através de lei ordinária, em seu texto é necessário e porque não dizer obrigatório que seja determinado um prazo para sua execução.

segue/



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 01/91 ao Projeto de Lei nº 34/91

fls. -2-

Desta forma, tratando-se de uma medida que julgamos ser de necessidade e de inteira justiça, esperamos contar com o total apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 13 de setembro de 1.991.-

NELSON HIDALGO MOLERO
Vereador